

LEI MUNICIPAL Nº 053/2022

PUBLICADO

Data: 05/10/2022

Servidor: _____

Matr. N° _____

Dalton Luiz G. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.486.734
CPF: 451.543.096-34

Cria obrigações para as empresas extratoras de areia e cascalho, devidamente licenciadas que desempenharem suas atividades no âmbito do Município de Presidente Bernardes Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Ficam obrigadas as empresas extratoras de areia e cascalho, devidamente licenciadas, que desempenharem suas atividades no âmbito dos limites territoriais e geográficos do Município de Presidente Bernardes a fornecerem, gratuitamente, para a Administração Pública Municipal, através do Poder Executivo, 5 (cinco) caminhões de cascalho por mês.

Parágrafo Único. O cascalho doado a que se refere o caput deverá ser utilizado pelo Poder Público única e exclusivamente na manutenção e conservação das estradas públicas municipais.

Art.2º) A empresa extratora que não promover o fornecimento gratuito dos caminhões de cascalho no interregno de cada mês ficará sujeita a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caminhão do insumo não disponibilizado.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo será atualizado anualmente pelo IPCA (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art.3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Presidente Bernardes-MG, 03 de outubro de 2022.


OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL

